



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 742/99

Regulamenta a cessão de direito real de uso prevista no Artigo 81, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e contém Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder direito real de uso em terreno Municipal, situado na localidade de Cava Grande, com área total de 75.183 m² (setenta e cinco mil, cento e oitenta e três metros quadrados), adquirido pelo município da Cia. Aços Especiais de Itabira - ACESITA, de conformidade com o artigo 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - O direito real a que se refere a presente Lei destina-se a possibilitar a implantação de Distrito Industrial no Município.

Parágrafo único - A implantação de empresas na forma do disposto na presente Lei dependerá de parecer prévio favorável do COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental.

Art. 3º. - A área total destinada à cessão de direito real de que trata a presente Lei não ultrapassará 70 % (setenta por cento) da área total do terreno, referida no artigo 1º.

Art. 4º. - Para se habilitar à cessão prevista nesta lei, o candidato deverá apresentar projeto prévio à Prefeitura Municipal, com a planta do empreendimento e descrição da atividade a ser desenvolvida.

RECEBIDO

10, 06, 99

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - Em nenhuma hipótese será autorizada a implantação de empresa que explore atividade comprometedora do Meio Ambiente ou que cause impacto ambiental negativo, a juízo da administração ou dos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º. - A cessão de que trata a presente Lei será efetivada em áreas com o mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) e com o máximo de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 7º. - A cessão prevista nesta Lei, a ser efetivada por ato de administração municipal, pressupõe como requisito imprescindível a criação de empregos diretos pelo cessionário, na fase de operação do empreendimento, na seguinte proporção:

- a) - Área de 300m² a 1.000 m² - mínimo de 02 (dois) empregos diretos.
- b) - Área de 1.001 m² a 2.000 m² - mínimo de 04 (quatro) empregos diretos.
- c) - Área de 2.001 m² a 3.000 m² - mínimo de 06 (seis) empregos diretos.
- d) - Área de 3.001 m² a 4.000 m² - mínimo de 08 (oito) empregos diretos.
- e) - Área de 4.001 m² a 5.000 m² - mínimo de 10 (dez) empregos diretos.

Art. 8º. - Após o ato de cessão o cessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para iniciar o empreendimento e de 360 (trezentos e sessenta) dias para concluí-lo e iniciar a operação, sob pena de ser revogada a cessão, salvo em casos que a Administração julgar possível a dilação dos prazos sem prejuízo para os objetivos primários da presente Lei, que são a geração de empregos e melhoria da receita tributária municipal.

Art. 9º. - É vedada a operação de qualquer empreendimento sem regularização da atividade comercial e/ou industrial nos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

M. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O descumprimento das condições estabelecidas na presente Lei acarretarão a revogação da cessão por ato unilateral da Administração, facultado ao cessionário o direito de remover as benfeitorias até então realizadas, salvo as que comprometerem a finalidade da área de terreno que lhe fora cedida, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

Art. 11 - Após (05) cinco anos de efetiva operação do empreendimento, será outorgado ao cessionário, pelo município, o respectivo título de propriedade definitiva da área cedida.

Parágrafo único - Será nulo a outorga do título ocorrido em desacordo com a presente Lei.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 09 de junho de 1999.


Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 09/06/99
